

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 — Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul — Paraná
E-mail — prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



DECRETO N° 09 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre o Regime Especial de Atividades Escolares na Forma não Presencial e Semipresencial, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, Sr Eclair Rauen, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO, o Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Deliberação nº 01/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do sistema estadual de ensino do Paraná;

CONSIDERANDO, a Deliberação nº 02/2020, de 25 de maio de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que permite o regime especial, com atividades não presenciais, para o desenvolvimento das atividades escolares para as Instituições de Ensino que ofertam a Educação Infantil;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 1.522 de 8 de maio de 2020, da Secretaria de Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 632/2020, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 de 5 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, o Comitê "Volta Às Aulas" da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de 30 de julho de 2020;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 93/2020/CVIS/DAV/SESA, de 22 de dezembro de 2020, referente à solicitação da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para avaliação do Protocolo "Volta às Aulas";

CONSIDERANDO, o Decreto nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná, em que autorizou a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades públicas, mediante o cumprimento do contido na Resolução nº 632/2020 da Secretaria de Estado da Saúde - SESA; Município de Jundiaí do Sui

PUBLICADO NO JORNAL

Em	,	۔ ئے	
Em		ue	



Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



CONSIDERANDO, a Resolução nº 098/2021, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, que regulamentou a aplicação do Decreto Estadual nº 6.637 de 20 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 543/2021-GS/SEED, que estabelece atribuições e responsabilidades das mantenedoras integrantes do Sistema Estadual de Ensino no cumprimento das aulas presenciais disposto no Decreto Estadual nº 6.637/2021;

CONSIDERANDO, a Deliberação nº 01/2021 do Conselho Estadual de Educação, que institui normas para a organização do ensino híbrido e outras providências, em vista do caráter excepcional, no ano letivo de 2021, no Sistema Estadual de Ensino no Estado do Paraná de 5 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, que o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para minimizar a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares, mesmo afastados da escola;

DECRETA:

- Art. 1°. Fica estabelecido no âmbito do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Jundiaí do Sul, em caráter excepcional, o Regime Especial para Oferta de Atividades Escolares Não Presenciais, em conformidade com o disposto nas Deliberações nº 01/2020 e nº 02/2020 CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.
- § 1°. Aulas semipresenciais são aquelas cuja essência envolve um misto de duas modalidades de ensino: a distância (Não Presencial) e presencial, portanto, quer dizer que o curso é feito apenas com uma parte em aulas presenciais. A outra metade é oferecida a distância.
- § 2°. A fim de evitar a aglomeração de pessoas no estabelecimento de ensino e racionalizar o uso dos espaços físicos para preservação das medidas de distanciamento, os estudantes serão divididos em grupos para o revezamento semanal da forma de acesso às aulas, ou seja, enquanto um grupo de estudantes acompanha as aulas presenciais, o outro grupo fará as atividades não presenciais.
- § 3°. Após o início das aulas semipresenciais, será garantida a manutenção do ensino não presencial (remoto) para os estudantes do grupo de risco e para aqueles cuja família não autorizar o retorno semipresencial, sem qualquer tipo de prejuízo a esses estudantes.
- Art. 2°. A permissão está condicionada ao preenchimento dos requisitos estabelecidos na Resolução nº 098/2021 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, no Protocolo de volta às aulas durante a pandemia de COVID-19 para o ano de 2021, no Plano de Biossegurança e no Termo de Compromisso das Diretrizes Estabelecidas no Protocolo de Seguranca/COVID-19 Decreto 6637 de 20 de janeiro de 2021/ Resolução SESA nº0098/2021/ deliberação 01/2021 CEE elaborado e publicado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura de Jundiaí do Sul PR.





Art. 3°. As atividades escolares não presenciais iniciaram no dia 08 de fevereiro e são aquelas utilizadas pelo professor da turma do componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, grupos de WhatsApp e vídeo aulas e semipresenciais a partir do mês de abril do corrente ano de maneira escalonada, semanalmente e por ano/série, conforme a situação epidemiológica evidenciada, respeitando a decisão das Secretaria Estadual e Municipal da Saúde, conforme parecer n°93/2020/SVIS/DAV/SESA.

- § 1°. O retorno semipresencial de maneira escalonada iniciará pelos 5° anos do Ensino Fundamental, EJA, Classe Especial e Sala de Recursos. Após 07 dias, retornam os 4° e 3° anos e assim sucessivamente até o Infantil 4.
- § 2°. Quanto aos alunos com dificuldades de aprendizagem, poderão ser atendidos presencialmente de modo individualizado, ou em pequenos grupos, a partir do mês de março quanto solicitado pelo professor e com a autorização dos pais.
- § 3°. O retorno semipresencial dos estudantes menores de 03 anos não ocorrerá, devido a dificuldade de cumprimento das normas, porém a Instituição de Ensino manterá o vínculo por meio dos professores e da coordenação pedagógica, que orientarão as famílias quanto ao desenvolvimento sócio emocional e psicomotor das crianças.
- **Art. 4°.** A Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal que oferta Educação Infantil 04 e 05 anos disponibilizará as atividades escolares no formato não presencial e semipresencial, com frequência semanal, nos termos deste Decreto.
 - Art. 5°. Serão consideradas atividades escolares não presenciais:
- I As ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma, de maneira remota, sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;
- II As incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios;
 - III As submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;
- IV Metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes para acompanhamento remoto das atividades propostas;
 - V As que integram o processo de avaliação do estudante.
- **Art.** 6°. As atividades serão desenvolvidas através de atividades impressas, apostilas, livro didático, cadernos dos estudantes e, com a possibilidade de vídeos gravados, conforme disposto no artigo 4.º Deliberação 01/2020 e na Deliberação 02/2020 CEE/PR.
 - Art. 7º O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos





responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência.

Parágrafo Único: O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de entrega estabelecido pelas escolas, de acordo com orientação da Direção e Coordenação, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações.

- **Art. 8º.** Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento ao Departamento Municipal de Educação com os seguintes documentos, que encaminhará ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho:
 - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
- II descrição das atividades não presenciais, abordando a metodologia utilizada, reportando-se à proposta pedagógica presencial;
 - III demonstração dos recursos tecnológicos e metodologia remota utilizada;
- IV demonstração do sistema remoto de validação de frequência, ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
 - V data de início e término das atividades não presenciais.
- Art. 9º. São atribuições da Departamento Municipal de Educação e Cultura de Jundiaí do Sul
- Elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais e semipresenciais;
- I Orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais e semipresenciais;
- II Dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;
- III Acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada, esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;
- IV Assegurar o cumprimento do disposto na Deliberação nº. 01/2020 CEE/PR
 e 02/2020 CEE/PR , com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.
 - **Art. 10.** São atribuições da Direção e Equipe Pedagógica das Instituições de Ensino:
- I Dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais e semipresenciais à comunidade escolar;
 - II Assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;
- III Monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;



Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



- IV Coordenar o planejamento das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica e sua Matriz Curricular;
- V Contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;
- VI Conscientizar os professores sobre a importância da implementação das aulas não presenciais, semipresenciais e as ações previstas;
 - VII Orientar os professores sobre os Registros de Frequência e conteúdos;
 - **VIII** Acompanhar a efetiva participação dos servidores envolvidos no processo de oferta de aulas não presenciais e semipresenciais, registrando as ocorrências na frequência, para cumprimento efetivo da carga horária semanal.
- **IX** Garantir que todo material impresso encaminhado pelos professores sejam entregues aos estudantes através dos responsáveis e pelo motoristas do Transporte Escolar na zona rural.
- X As Equipes pedagógicas deverão considerar a participação dos professores,
 para colaboração na organização e entregas das atividades pedagógicas, respeitando as medidas preventivas.
- XI Organizar o cronograma de entrega das atividades, com escala de horários, respeitando as medidas preventivas, de maneira que não haja aglomeração de pais/responsáveis e servidores da educação.

Parágrafo único. No caso de, o docente não acompanhar nenhuma das situações propostas pela mantenedora das aulas não presenciais e semipresenciais, este terá suas faltas computadas no Boletim de Frequência, ressalvados os dias das ausências legalmente justificadas que deverão ser entregues nas respectivas instituições de ensino.

Art. 11. São atribuições do professor:

- I Elaborar e entregar, semanalmente, ao coordenador pedagógico da
 Instituição de Ensino, o planejamento de acordo com os conteúdos elencados na Proposta Pedagógica
 Curricular da Instituição, seguindo a matriz curricular;
- II Considerar no planejamento, o tempo para execução das atividades bem
 como o grau de dificuldade;
- III Elaborar as atividades considerando a interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem através dos meios disponíveis;
- IV Apresentar para a Instituição de Ensino, semanalmente, através de e-mail ou impresso o relatório de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida;



Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



§ 1º Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas realizações das atividades não presenciais e semipresenciais ofertadas pelas instituições de ensino, seja atividades impressas, via aplicativo ou outro meio de comunicação;

§ 2º O professor da Sala de Recursos Multifuncional atenderá os alunos com atividades específicas em parceria com os professores da sala regular.

Art. 12. O Departamento Municipal de Educação e Cultura de Jundiaí do Sul, poderá expedir Instruções normativas complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial disposto neste Decreto.

Art. 13. As instituições de Ensino terão o Termo de Autorização de uso de imagem dos profissionais da educação como parte da documentação, em arquivos.

Parágrafo único: a Instituição de Ensino que ainda não possui, deverá providenciar o mesmo para que seja arquivado junto ao setor de documentação da escola.

Art.14. Os servidores do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Jundiaí do Sul participarão das atividades propostas pelas chefias mediatas e imediatas, cumprindo a carga horária de trabalho ordinária específica de cada cargo ou função.

Parágrafo único. Para fins do "caput" do presente artigo, consideram-se servidores do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Jundiaí do Sul, os Diretores, os Coordenadores Pedagógicos, os Professores, o Nutricionista, Administrativo e Auxiliares de Serviços Gerais.

Art. 15. Após o início das aulas semipresenciais, se no município houver ascensão dos casos de contaminação, o modelo de aulas 100%, não presenciais, poderá ser retomado, conforme diretrizes das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e da Educação e do Esporte. Caso ocorra contaminação entre estudantes, professores ou demais trabalhadores, a instituição deverá realizar a notificação a sua chefia imediata para que a ocorrência seja avaliada em conjunto com as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde para monitoramento destas situações.

Art. 16. O computo da carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais se iniciará, para todos os efeitos legais, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer momento.

Art. 18. O presente decreto entra em vigor nesta data com posterior publicação, revogando-se o Decreto nº 25/2020 e o Artigo 4º Sessão V do Decreto 12/2020.

Jundiaí do Sul – PR, 04 de marco de 2021.

Município de Jundial do Sul PUBLICADO NO JORNAL

FOLFIA EXTRA. ED. 2480

Em 05 1 0 8 de 2021

Eclair Prefeito Mynicipal

efeito Municipal

Eclair Rauen

Editais

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL DECRETO Nº 09 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre o Regime Especial de Atividades Escolares na Forma não Presencial e Semipresencial, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, Sr Eclair Rauen, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO, o Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decor-

JSIDERANDO, a Deliberação nº 01/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do sistema estadual de ensino do Paraná;

CONSIDERANDO, a Deliberação nº 02/2020, de 25 de maio de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que permite o regime especial, com atividades não presenciais, para o desenvolvimento das atividades escolares para as Instituições de Ensino que ofertam a Educação Infantil;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 1.522 de 8 de maio de 2020, da Secretaria de Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19; CONSIDERANDO, a Resolução nº 632/2020, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 de 5 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, o Comitê "Volta Às Aulas" da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de 30 de julho de 2020;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 93/2020/CVIS/DAV/S' \(\), de 22 de dezembro de 2020, referente à solid yão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para avaliação do Protocolo "Volta às Aulas"; CONSIDERANDO, o Decreto nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná, em que autorizou a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades públicas,

mediante o cumprimento do contido na Resolução nº 632/2020 da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 098/2021, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, que regulamentou a aplicação do Decreto Estadual nº 6.637 de 20 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 543/2021-GS/ SEED, que estabelece atribuições e responsabilidades das mantenedoras integrantes do Sistema Estadual de Ensino no cumprimento das aulas presenciais disposto no Decreto Estadual nº 6.637/2021;

CONSIDERANDO, a Deliberação nº 01/2021 do Conselho Estadual de Educação, que institui normas para a organização do ensino híbrido e outras providências,

em vista do caráter excepcional, no ano letivo de 2021, no Sistema Estadual de Ensino no Estado do Paraná de 5 de fevereiro de 2021:

CONSIDERANDO, que o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para minimizar a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares, mesmo afastados da escola;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Jundiaí do Sul, em caráter excepcional, o Regime Especial para Oferta de Atividades Escolares Não Presenciais, em conformidade com o disposto nas Deliberações nº 01/2020 e nº 02/2020 – CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

§ 1°. Aulas semipresenciais são aquelas cuja essência envolve um misto de duas modalidades de ensino: a distância (Não Presencial) e presencial, portanto, quer dizer que o curso é feito apenas com uma parte em aulas presenciais. A outra metade é oferecida a distância.

§ 2°. A fim de evitar a aglomeração de pessoas no estabelecimento de ensino e racionalizar o uso dos espaços físicos para preservação das medidas de distanciamento, os estudantes serão divididos em grupos para o revezamento semanal da forma de acesso às aulas, ou seja, enquanto um grupo de estudantes acompanha as aulas presenciais, o outro grupo fará as atividades não presenciais.

§ 3°. Após o início das aulas semipresenciais, será garantida a manutenção do ensino não presencial (remoto) para os estudantes do grupo de risco e para aqueles cuja família não autorizar o retorno semipresencial, sem qualquer tipo de prejuízo a esses estudantes.

Art. 2º. Apermissão está condicionada ao preenchimento dos requisitos estabelecidos na Resolução nº 098/2021 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, no Protocolo de volta às aulas durante a pandemia de COVID-19 para o ano de 2021, no Plano de Biossegurança e no Termo de Compromisso das Diretrizes Estabelecidas no Protocolo de Seguranca/COVID-19 – Decreto 6637 de 20 de janeiro de 2021/Resolução SESA nº0098/2021/ deliberação 01/2021 CEE elaborado e publicado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura de Jundiaí do Sul – PR.

Art. 3º. As atividades escolares não presenciais iniciaram no dia 08 de fevereiro e são aquelas utilizadas pelo professor da turma do componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, grupos de WhatsApp e vídeo aulas e semipresenciais a partir do mês de abril do corrente ano de maneira escalonada, semanalmente e por ano/série, conforme a situação epidemiológica evidenciada, respeitando a decisão das Secretaria Estadual e Municipal da Saúde, conforme parecer n°93/2020/SVIS/DAV/SESA.

§ 1°. O retorno semipresencial de maneira escalonada iniciará pelos 5° anos do Ensino Fundamental, EJA, Classe Especial e Sala de Recursos. Após 07 dias, retornam os 4° e 3° anos e assim sucessivamente até o Infantil 4.

§ 2°. Quanto aos alunos com dificuldades de aprendizagem, poderão ser atendidos presencialmente de modo individualizado, ou em pequenos grupos, a partir do mês de março quanto solicitado pelo professor e com a autorização dos pais.

§ 3°. O retorno semipresencial dos estudantes me-

nores de 03 anos não ocorrerá, devido a dificuldade de cumprimento das normas, porém a Instituição de Ensino manterá o vínculo por meio dos professores e da coordenação pedagógica, que orientarão as famílias quanto ao desenvolvimento sócio emocional e psicomotor das crianças.

Art. 4°. A Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal que oferta Educação Infantil 04 e 05 anos disponibilizará as atividades escolares no formato não presencial e semipresencial, com frequência semanal, nos termos deste Decreto.

Art. 5°. Serão consideradas atividades escolares não presenciais:

 - As ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma, de maneira remota, sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

 - As incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios;

- As submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

 Metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes para acompanhamento remoto das atividades propostas;

-As que integram o processo de avaliação do estudante. Art. 6°. As atividades serão desenvolvidas através de atividades impressas, apostilas, livro didático, cadernos dos estudantes e, com a possibilidade de vídeos gravados, conforme disposto no artigo 4.º Deliberação 01/2020 e na Deliberação 02/2020 - CEE/PR.

Art. 7º O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos

responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva

devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência.

Parágrafo Único: O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de entrega estabelecido pelas escolas, de acordo com orientação da Direção e Coordenação, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações.

Art. 8º. Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento ao Departamento Municipal de Educação com os seguintes documentos, que encaminhará ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho:

 ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;

 descrição das atividades não presenciais, abordando a metodologia utilizada, reportando-se à proposta pedagógica presencial:

 demonstração dos recursos tecnológicos e metodologia remota utilizada;

 demonstração do sistema remoto de validação de frequência, ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

-data de início e término das atividades não presenciais. Art. 9°. São atribuições da Departamento Municipal de Educação e Cultura de Jundiaí do Sul

- Elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais e semipresenciais;

 Orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais e semipresenciais;

Editais

- Dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;
- Acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada, esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;
- Assegurar o cumprimento do disposto na Deliberação nº. 01/2020 CEE/PR e 02/2020 CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.
- Art. 10. São atribuições da Direção e Equipe Pedagógica das Instituições de Ensino:
- Dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais e semipresenciais à comunidade escolar;
- Assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;
- Monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;
- Coordenar o planejamento das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica e sua Matriz Curricular;
- nntribuir com os professores, caso seja necess, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;
- Conscientizar os professores sobre a importância da implementação das aulas não presenciais, semipresenciais e as ações previstas;
- Orientar os professores sobre os Registros de Frequência e conteúdos;
- Acompanhar a efetiva participação dos servidores envolvidos no processo de oferta de aulas não presenciais e semipresenciais, registrando as ocorrências na frequência, para cumprimento efetivo da carga horária semanal.
- Garantir que todo material impresso encaminhado pelos professores sejam entregues aos estudantes através dos responsáveis e pelo motoristas do Transporte Escolar na zona rural.
- As Equipes pedagógicas deverão considerar a participação dos professores, para colaboração na organização e entregas das atividades pedagógicas, respeitando as medidas preventivas.
- Organizar o cronograma de entrega das atividades, com escala de horários, respeitando as medidas preventivas, de maneira que não haja aglomeração de pais/responsáveis e servidores da educação.
- Parágrafo único. No caso de, o docente não acomposar nenhuma das situações propostas pela modera das aulas não presenciais e semipresenciais, este terá suas faltas computadas no Boletim de Frequência, ressalvados os dias das ausências legalmente justificadas que deverão ser entregues nas respectivas instituições de ensino.

Art. 11. São atribuições do professor:

- Elaborar e entregar, semanalmente, ao coordenador pedagógico da Instituição de Ensino, o planejamento de acordo com os conteúdos elencados na Proposta Pedagógica Curricular da Instituição, seguindo a matriz curricular:
- Considerar no planejamento, o tempo para execução das atividades bem como o grau de dificuldade;
- Elaborar as atividades considerando a interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem através dos meios disponíveis;
- Apresentar para a Instituição de Ensino, semanalmente, através de e-mail ou

impresso o relatório de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida;

§ 1º Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas realizações das atividades não presenciais e semipresenciais ofertadas pelas instituições de ensino, seja atividades impressas, via aplicativo ou outro meio de comunicação;

§ 2º O professor da Sala de Recursos Multifuncional atenderá os alunos

com atividades específicas em parceria com os professores da sala regular.

Art. 12. O Departamento Municipal de Educação e Cultura de Jundiaí do Sul, poderá expedir Instruções normativas complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial disposto neste Decreto.

Art. 13. As instituições de Ensino terão o Termo de Autorização de uso de imagem dos profissionais da educação como parte da documentação, em arquivos. Parágrafo único: a Instituição de Ensino que ainda não possui, deverá providenciar o mesmo para que seja arquivado junto ao setor de documentação da escola. Art.14. Os servidores do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Jundiaí do Sul participarão das atividades propostas pelas chefias mediatas e imediatas, cumprindo a carga horária de trabalho ordinária específica de cada cargo ou função.

Parágrafo único. Para fins do "caput" do presente artigo, consideram-se servidores do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Jundiaí do Sul, os Diretores, os Coordenadores Pedagógicos, os Professores, o Nutricionista, Administrativo e Auxiliares de Serviços Gerais.

Art. 15. Após o início das aulas semipresenciais, se no município houver ascensão dos casos de contaminação, o modelo de aulas 100%, não presenciais, poderá ser retomado, conforme diretrizes das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e da Educação e do Esporte. Caso ocorra contaminação entre estudantes, professores ou demais trabalhadores, a instituição deverá realizar a notificação a sua chefia imediata para que a ocorrência seja avaliada em conjunto com as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde para monitoramento destas situações.

Art. 16. O computo da carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais se iniciará, para todos os efeitos legais, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer momento.

Art. 18. O presente decreto entra em vigor nesta data com posterior publicação, revogando-se o Decreto nº 25/2020 e o Artigo 4º Sessão V do Decreto 12/2020. Jundiaí do Sul – PR, 04 de março de 2021.

Eclair Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DECRETO Nº. 10 DE 04 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CON-SELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

 $\mbox{Art. 1°, Ficam nomeados os } \\ \mbox{membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal} \\$

dos Diretos da Criança e do Adolescente (CMDCA), os seguintes nomes:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Representantes do Departamento Municipal de Saúde Titular: Géssica Loanda da Silva Suplente: Elizete Aparecida Gaveluk

Representantes do Departamento Municipal de Assistência Social

Titular: Devani Coutinho Vieira Alvarenga Suplente: Edineia da Silva Visoto

Representantes da Administração Geral Titular: Jansen Erley de Oliveira Suplente: Fernanda Aline de Andrade

Representantes do Departamento Municipal da Educação

Titular: Ligiane Gonçalves da Silva Suplente: Andréa Miano

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Emilia de Morais Santos Raimundo Suplente: Lígia Maria Pinto Camargo Titular: Luzia dos Santos

Suplente: Francielli Barbosa Carneiro

Representante da Associação de Pais e Mestres e Funcionários da Escola Estadual Professor Luiz Petrini – APMF

Titular: Maria do Carmo de Oliveira Suplente: Ivanise de Lima

Representantes da Associação de Pais e Mestres e Funcionários da Colégio Estadual Nicanor Bueno Mendes – APMF

Titular: Jeziely de Cássia da Silva Fonseca Suplente: Silsa Godinho de Morais Keller

Art. 2º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo Único: O titular do Órgão Público Municipal responsável pela Coordenação da Politica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na qualidade de representante do executivo municipal será membro nato no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Art. 3° Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, terão mandato de (02) anos, permitida uma recondução.

Art. 4° Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, poderão ser substituídos mediante solicitações da instituição ou da autoridade pública a qual estejam vinculadas, apresentando-se ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os membros representantes do poder executivos municipal são demissíveis ad natum, por ato do Prefeito Municipal. Art. 5º Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Jundiaí do Sul, 04 de março de 2021.

ECLAIR RAUEN Prefeito Municipal